



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 916 DE 25 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS  
DO ART. 1º DO DECRETO  
MUNICIPAL Nº 043/2002

Publicado  
No mural 25/09/2021 Oficial nº  
*Frederico Lima*

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISCICULTURA EM TERRAS DOURADAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA – MG".

O Povo do Município de Pedra Dourada, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2021 no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), objetivando a Manutenção do Programa Piscicultura em Terras Douradas.

**Art. 2º.** Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos com as especificações e códigos seguintes:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Pedra Dourada		
Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura		
Função: 20 – Agricultura		
Sub-função: 602 – Promoção da Produção Animal		
Programa: 0015 – Produção Animal		
Atividade: Manutenção do Programa Piscicultura Terras Douradas: 2179		
NATUREZA DE DESPESAS		VALOR - R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
33.90.30.00	Material de Consumo	245.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>250.000,00</b>

Praça Cristalino de Aguiar, Nº. 20, Bairro Centro, Pedra Dourada – Minas Gerais  
CEP. 36.847-000 - Telefone: (32) 3748-1132 / (32) 3748-1004 / (32) 3748-1008 / (32) 3748-1028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

---

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, aí incluídas o projeto/atividade e o código reduzido.

**Art. 3º** - Para ocorrer o disposto no Artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG 25 de setembro de 2021.

---

**Fagner Ferreira Veiga**  
**Prefeito Municipal**